

Relação de Dúvidas e Esclarecimentos – Cotação Simplificada 043-2025

Apesar de o Edital não mencionar expressamente, a contratação poderá ser feita mediante importação direta. Nessa hipótese, a empresa estrangeira poderá ser representada no portal da licitação por pessoa jurídica nacional, devidamente registrada e constituída, podendo serem apresentados os documentos de habilitação em nome da empresa nacional representante da empresa estrangeira. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Iremos também solicitar o Ato Constitutivo da empresa estrangeira, conforme consta no Edital “Item 10.1A – C”.

O Edital é omissivo com relação à moeda a ser utilizada. O item 1.2 dispõe que “Os pagamentos das aquisições, bem como os serviços provenientes do Pedido de Compras com a empresa vencedora serão efetivados em moeda nacional brasileira, pela cotação da moeda estrangeira utilizada na proposta, no dia do pagamento”. Já o item 7.1 dispõe que no sistema arábica deve ser a proposta comercial, com o valor em moeda corrente do país. Independentemente do disposto no Edital, as propostas deverão ser feitas em USD (dólar). O entendimento está correto?

RESPOSTA: As empresas participantes poderão apresentar a proposta na moeda de sua prática.

Considerando que o objeto do Edital é de alta complexidade e fabricado fora do Brasil, estamos entendendo que não serão aceitas propostas na moeda corrente, apenas em dólar (USD), mesmo para garantir uma uniformidade nas propostas. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Serão aceitas propostas em diversas moedas estrangeiras. Contudo, para garantir a uniformidade das propostas, todas as propostas serão convertidas em moeda padrão “Real” (BRL), utilizando a taxa de câmbio do dia da sessão pública.

Estamos entendendo que, visto que as propostas serão em dólar, o câmbio a ser utilizado para fins da proposta é aquele do dia da sessão pública. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Será convertidas as moedas estrangeiras na moeda padrão “Real” (BRL), utilizando a taxa de câmbio do dia da sessão pública.

Não está claro qual o prazo do pagamento pelo Contratante. O Edital, Anexo III, item 1.3,

menciona os percentuais a serem utilizados e os respectivos pagamentos. Contudo, tal item do Edital não especifica os prazos de pagamentos para cada etapa. Dessa forma, estamos entendendo que, nos termos do item 1.3, o pagamento percentual para cada etapa será realizado no prazo de quarenta e cinco dias. Favor confirmar o entendimento. Caso seja diverso, favor esclarecer o prazo para cada etapa prevista no item 1.3 do Edital.

RESPOSTA: Sim, pode considerar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para os eventos de pagamento.

O Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e Técnica, item 1.2, dispõe que o prazo de entrega do equipamento é de sessenta dias. Já o Termo de Referência, 4.1, dispõe que o prazo de fabricação, com a etapa FAT, deve ser feita no prazo de cinco meses. Dessa forma, para compatibilizar o disposto no Anexo III e no Termo de Referência, estamos entendendo que a fabricação do equipamento com a conclusão do FAT deverá ser feita no prazo de cinco meses e, concluída essa etapa, se iniciará o prazo de sessenta dias para a entrega do equipamento finalizado e aprovado ao Butantan. O entendimento está correto?

RESPOSTAS: Considerar os prazos abaixo:

Divisão de eventos	Descrição	Previsão de etapas	Prazo
Grupo de eventos 01	Aprovação das documentações de projeto, Fabricação e Pré-FAT	A contar à partir do envio do projeto de compras	155
Grupo de eventos 02	FAT	A contar à partir do término da fabricação e aprovação do pré-FAT	15
Grupo de eventos 03	Envio e Movimentação	A contar à partir da aprovação do FAT	60
Grupo de eventos 04	Instalação, Comissionamento e SAT	A contar à partir da movimentação	530
Grupo de eventos 05	Qualificações (QI, QO e QD) e Treinamentos (operação e manutenção)	A contar à partir das etapas de instalação, comissionamento e SAT	60

O item 16.2 dispõe o seguinte, para os eventos financeiros: pedido de compra; projeto detalhado; FAT - Factory Acceptance Test, deverá ser apresentado carta fiança ou seguro garantia verificado por banco de primeira linha no Brasil em caso de empresa estrangeira. Sendo assim, estamos entendendo que será necessário apresentar garantia de execução. Considerando a Portaria 01, os percentuais serão de 5% sobre cada etapa descrita no item 1.2 do Anexo III. O entendimento está correto?

RESPOSTAS: É necessário que apresente carta garantia (SBLC) via sistema swift, somente para os eventos financeiros antecipados, ou seja, até o FAT. Desconsiderar o percentual de 5% da Portaria 01.

Na hipótese de contratação estrangeira, estamos entendendo que será aceita a garantia bancária emitida por banco estrangeiro. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, correto.

O Anexo II – “Modelo de Declaração de Pleno Atendimento ao Especificação Requisito do Usuário” deve ser apresentado pelos licitantes para participação na Cotação Simplificada 043/2025. Atualmente, não existem empresas no Brasil que atendam integralmente à integralidade dos requisitos constantes da ERU – Especificação Requerimento do Usuário IB/ERU/CBI-0271-01. Dessa forma, estamos entendendo que uma licitante poderá apresentar e listar os requisitos que não são atendidos constantes da Especificação Requerimento do Usuário, sem que isso implique na sua desclassificação ou inabilitação do certame. O entendimento está correto?

RESPOSTA: A empresa pode propor outras soluções alternativas, desde que essas sejam viáveis e atendem aos critérios e requisitos especificados na ERU. Será realizado a avaliação técnica dos atendimentos listados na ERU.

São Paulo 20, de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES